



Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

DECRETO Nº 09/2025 GAB de 03 de Fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS
NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, INDIRETA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de BURITI, no Estado do Maranhão,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos e Secretarias e Autarquias ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens e mercadorias ou referente a qualquer serviço contratado ou prestado, ou seja, a qualquer título, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º. Ficam obrigados, a partir da competência fevereiro de 2025, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta; e
- II – As autarquias.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive no que se refere aos pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

§3º. Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente no que concerne a coluna “IR (02)”, que é parte integrante deste decreto também como Anexo I;

§4º. A condição de imunidade e isenção deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto de documento fiscal, dependendo do respectivo enquadramento;

§5º. As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física, seguirão a tabela progressiva do imposto de renda vigente.

Art. 3º. Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam

realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§1º. As negociações e ajustes previstos no artigo acima mencionado e que são necessários ao cumprimento do disposto no art. 2º, devem ser finalizados até o dia 1º de abril de 2025.

§2º. Independente da demora negocial para o estabelecimento da forma como será emitido, destacado e retido o imposto a que se refere este Decreto, será cobrado o retroativo, contado a partir da data inicial do dever de cumprimento estabelecida no art. 2º, sem acréscimos.

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, e independe de previsão contratual, não configurando como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo fornecedor ou prestador;

Art. 5º. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviço deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Buriti, MA, 03 de fevereiro 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.